

**LEI N.º 1479 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROMJOC DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS  
DE MACACU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o PROMJOC – Programa Municipal do Jovem Cidadão, que será subordinado a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social.

**Art. 2º** - Compete ao PROMJOC, a execução de projetos tais como: Estacionamento Rotativo, Office Boys e outros que possibilitem aos jovens do nosso Município, desenvolverem atividades laborativas através de uma proposta sócio – educativa, preparando-os para o exercício da cidadania, procurando atender suas necessidades básicas e fundamentais do ser em desenvolvimento.

**Art. 3º** - O PROMJOC atenderá clientela assim especificada:

- I- Adolescentes de ambos os sexos;
- II- Faixa etária de 14(quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos;
- III- Baixo nível sócio – econômico;

**Art. 4º** - O PROMJOC será desenvolvido a partir da seguinte metodologia:

**I- Do Recrutamento:**

- a) Através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social;
- b) Processo seletivo, anamnese biopsico- social, priorizando o aspecto sócio–econômico.

**II- Do Treinamento:**

- a) Curso de duração mínima de 02 (dois) meses;

**III- Do Encaminhamento para estágio laborativo:**

- a) Conclusão do curso;
- b) Interesses e aptidões apresentados;
- c) Autorização dos pais e ou responsáveis;
- d) Comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar.

**IV- Do Desligamento:**

- a) Do adolescente ao completar 18 (dezoito) anos;
- b) Por não se adaptar ao Projeto;
- c) Tornar-se emancipado através do casamento;
- d) Em caso de gravidez, a adolescente passará para outro Projeto;
- e) Em caso de desligamento, será comunicado ao CMDCA e ao Juizado de Menores;
- f) Reprovação escolar.

**V- Do Acompanhamento:**

- a) Todos os adolescentes integrantes do PROMJOC serão acompanhados em suas atividades laborativas, frequência, desempenho escolar e aspecto sócio-familiar.

**Parágrafo Único** – Os adolescentes terão frequência obrigatória ao ensino regular.

**Art. 5º** - Os jovens integrantes do Projeto Estacionamento Rotativo receberão bolsa-auxílio, passe para transporte assim como outros projetos a medida que forem sendo implantados.

**Art. 6º** - Os estagiários terão descanso remunerado de 20 (vinte) dias úteis, após o período de 12 (doze) meses de estágio laborativo.

**Art. 7º** - Constitui geração de renda própria, o Projeto Estacionamento Rotativo,

**Art. 8º** - O pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo no Município, é devido nas vias públicas destinadas a este fim, revertida em benefício dos adolescentes integrantes do Projeto Estacionamento Rotativo, Assistência Social em geral e pagamentos a Capacitadores.

**Parágrafo Único** – O Estacionamento a que se refere o Artigo anterior, será estabelecido em função das conveniências de Tráfego.

**Art. 9º** - Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social e a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito a definição e preparação de todas as áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo, bem como, daquelas que futuramente, de acordo com o interesse público, possam vir a integrar o referido estacionamento.

**Art. 10º** - Fica o Estacionamento Rotativo subordinado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

- I) Arrecadar a tarifa e depositar em conta específica, deduzindo todas as despesas de custeio do Projeto, bem como da folha de pagamento dos adolescentes que integram o referido Projeto;
- II) A administração do Estacionamento Rotativo prestará contas das receitas e despesas à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, através de balancete mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, para aprovação.

**Art. 11º** - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social requisitar, através de Ofício, a cooperação da Polícia Militar ao Projeto e atuação da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, para fins de fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei relativamente ao Estacionamento Rotativo, podendo, ainda, para o bom desempenho do Projeto, solicitar ajuda de outros órgãos ou entidades.

**Art. 12º** - Não se responsabilizará A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social por quaisquer acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nas áreas de estacionamento.

**Art. 13º** - A Secretaria de Habitação, Trabalho e Promoção Social fará as Regulamentações que se fizerem necessárias através de Decreto para o desenvolvimento dos Projetos.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 04 de setembro de 2003.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal